PARECER Nº 306/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº CM 007/2025.

1. Relatório

Trata-se de projeto de resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o art. 49 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008". O objetivo da matéria é garantir à vereadora que se afastar em virtude de licença maternidade a oportunidade de fazer as indicações da destinação dos recursos das emendas impositivas previstas no art. 88-A da Lei Orgânica.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. A matéria objeto do projeto é de interesse estritamente local, atraindo a competência desta Câmara.

2.2 Da iniciativa

Documento assinado digitalmente - X5O-792-XXJ-N03
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, após a apresentação da respectiva emenda, considera-se o projeto adequado. Recomenda-se somente, na elaboração da redação final, a correção da ementa.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PRES nº 007/2025.

Divinópolis, 08 de setembro de 2025.

Vereador Anderson da Academia
Presidente - Relator

Vereador Ney Burguer

Vereador Welington Well

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Documento assinado digitalmente - X5O-792-XXJ-N03
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/09/2025 às 17:00:50

Assinantes

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 08/09/2025 às 17:30:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 09/09/2025 às 10:23:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 09/09/2025 às 11:07:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Karoliny De Cassia Faria

Assinou em 09/09/2025 às 13:02:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.314.616-**

Eu, Karoliny De Cassia Faria, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X5O **792** **XXJ** **N03**